PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012 de 23 de Março de 2012

Considerando a necessidade de implementar um pacote de medidas de carácter temporário e excecional com vista a fazer face à atual conjuntura económica;

Considerando que o Programa Estagiar, nas suas vertentes L e T dirigido a recém-licenciados e mestres e recém-formados no ensino profissional, tem sido, um poderoso instrumento de inserção de jovens no mundo do trabalho;

Considerando que importa introduzir algumas modificações excecionais com impacto na empregabilidade dos estagiários que estão integrados neste programa;

Considerando que a possibilidade de prorrogação dos atuais estágios é uma das medidas que contribui, quer para o fomento da empregabilidade e integração de jovens nas empresas onde exercem atualmente a sua atividade, quer para uma maior qualificação e competitividade da estrutura empresarial regional;

Considerando que foi ouvido o Conselho Regional de Concertação Estratégica;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Prorrogar o período dos estágios do Programa ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, nos seguintes termos:

a) Os estágios iniciados nas ilhas de S. Miguel e Terceira, em outubro de 2011 e janeiro de 2012, são prorrogados por nove meses, ficando as entidades promotoras dispensadas do pagamento da comparticipação de 25%, exigida no n.º 5 do artigo 16.º do anexo à Resolução n.º 107/2010, de 14 de julho.

b) Os estágios iniciados nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, em outubro de 2010 e janeiro de 2011, com termo em agosto e novembro de 2012, são prorrogados por mais nove meses, ficando as entidades promotoras dispensadas do pagamento da comparticipação de 25%, exigida no n.º 6 do artigo 16.º do anexo à Resolução n.º 107/2010, de 14 de julho.

c) Os estágios iniciados nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, em outubro de 2011 e janeiro de 2012, mantêm a possibilidade de prorrogação por mais doze meses, ficando as entidades promotoras dispensadas do pagamento da comparticipação de 25%, exigida no n.º 6 do artigo 16.º do anexo à Resolução n,º 107/2010, de 14 de julho.

2- Nas fases de candidatura abrangidas pela presente prorrogação fica suspenso o cumprimento da obrigação prevista no artigo 18.º do anexo à Resolução n.º 107/2010, de 14 de julho.

3- Quando estejam em causa novas candidaturas ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, os jovens candidatos devem comprovar que residem na Região Autónoma dos Açores há pelo menos três meses.

4- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*